**LEI Nº 2.590, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no Art. 1º, itens 7.02 e 7.05, da Lei 2.285/2013, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o § 5º, ao Art. 1º da Lei nº 2.285/2013, com a seguinte redação:

**“*Art. 1º....................................................................................................................***

***§ 5º****Fica isento do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos itens 7.02 e 7.05 aquele que executar obra de construção, reforma ou ampliação de imóvel mediante termo de doação, sem encargos, ao Poder Público Municipal*.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2016.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração